



LEI Nº 1.197 DE 12 DE ABRIL DE 1.994

"DISPÕE SOBRE O PROMAM - SISTEMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, AÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, CONFORME DIRETRIZES DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Campina Verde, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROMAM - Sistema de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco pessoal e social, conforme diretrizes do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O PROMAM compreende o trabalho integrado dos três sub-sistemas:

I - Sub-Sistema de Proteção à Criança e ao Adolescente.

II - Sub-Sistema Sócio-Educativo.

III - Sub-Sistema de iniciação ao Trabalho, conforme proposta do PROMAM - MG., em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

Art. 3º - DAS FINALIDADE:

I - O Sub-Sistema de Proteção à Criança e ao Adolescente busca garantir a sua proteção sempre que os seus direitos reconhecidos na lei forem ameaçadas ou violados.

II - O Sub-Sistema Sócio-Educativo, de competência do Estado, em articulação com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, Entidade Governamentais e não-governamentais, destina-se ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, objetivando sua recuperação e reabilitação.

III - O Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho visa desenvolver ação educativa com a finalidade de capacitar o adolescente para o exercício de atividades regulares remuneradas, assegurando condições para sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º - A implantação e desenvolvimento do PROMAM far-se-á mediante ação integrada do Poder Público Municipal com os diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A Coordenação do PROMAM ficará a cargo da Prefeitura Municipal com a participação de órgãos e instituições governamentais e não governamentais:

- I - Secretarias Municipais
- II - Empresas Públicas



- III - Empresas Privadas
- IV - Entidades de Classe Empresarial
- V - Organizações não governamentais
- VI - Instituições de Formação Profissional
- VII - Ministério do Trabalho
- VIII - Justiça da Infância e da Juventude
- IX - Ministério Público
- X - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- XI - Conselho Tutelar
- XII - Programa Municipal de Ação Social
- XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
- XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
- XV - Serviço Nacional da Indústria - SESI
- XVI - Diretoria Regional da Setas.

§ Único - Será constituído o Núcleo Local de Operacionalização do Sistema de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social, com as seguintes atribuições:

I - Identificar e cadastrar as organizações e entidades que se dispõem a participar do PROMAM, através da oferta de recursos humanos, físicos e materiais.

II - Identificar e cadastrar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, no Município.

III - Promover a articulação entre os recursos sociais existentes na área de atendimento a criança e ao adolescente, bem como, com aqueles que oferecem possibilidades de atividades laborais adequadas a capacitação profissional dos adolescentes.

IV - Elaborar Planos de Ação sistematizando a política adotada, bem como as articulações previstas, e o custo do programa no Município.

V - Acompanhar e avaliar as atividades do Programa no Município.

Art. 6º - Os recursos do PROMAM derivam:

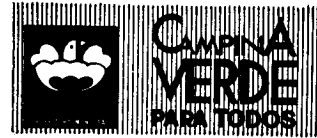
- I - De dotações do orçamento municipal
- II - Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
- III - de Outras fontes públicas ou privadas, que lhe forem destinadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir bolsas auxílio para os adolescentes participantes do Sub-Sistema de Iniciação do Trabalho, conforme dispõem o Art. 68 da Lei nº 8069/90.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Verde, ou Entidade Social designada, autorizada a conceder



Prefeitura Municipal de Campina Verde



até 50 (cinquenta) bolsas auxílio para os adolescentes participantes do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho.

I - A bolsa auxílio de que trata este artigo tem valor mensal do Salário-Mínimo vigente, para o período de 08 horas diárias de participação em programa de capacitação profissional.

II - O valor da bolsa auxílio será fixado proporcionalmente, na hipótese de período menor ao previsto no item anterior.

§ 2º - O adolescente participante do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho, que fizer jus a bolsa auxílio receberá, também, o vale-transporte, vale alimentação, bem como será beneficiário de seguro de vida coletivo e terá direito a uniforme.

§ 3º - Os recursos destinados ao custeio dos benefícios: bolsa auxílio, seguro de vida coletivo, vale transporte, vale alimentação e uniforme, serão provenientes do orçamento municipal, de doações de pessoas físicas e ou jurídicas, como também de outras fontes de financiamento.

§ 4º - O beneficiário da bolsa auxílio não terá vínculo funcional com a Prefeitura Municipal e/ou Entidade Social designada e perderá o direito a recebê-la, quando se desligar do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho.

§ 5º - A gestão administrativa e financeira dos recursos destinados a bolsa auxílio e dos demais benefícios caberá a Prefeitura Municipal ou a Entidade Social designada.

§ 6º - O Sistema Único de Saúde, mediante convênio, prestará assistência médica aos participantes do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., 12 de Abril de 1.994, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO DE FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.